



LEI Nº 1215 de 22 de junho de 2007

**“DISPÕE SOBRE OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO A ADESÃO AO PROGRAMA “MINAS COMUNICA” ACESSO A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS.”**

A CÂMARA DE BOM JARDIM DE MINAS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o chefe do executivo municipal, conforme prevê a Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar a Cessão de Direito de Uso de um terreno de propriedade da municipalidade à Empresa de telefonia móvel BCP S/A “CLARO”, CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Flórida, nº 1970, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo- SP, destinado à instalação de equipamentos de telefonia celular, visando a implantação da telefonia móvel neste município;

**Art. 2º** - O terreno constante do artigo anterior, contará com as seguintes dimensões 15m x 20m, localizado no Galpão Municipal, sito à Rua São José s/nº, atrás da quadra onde deverá ser instalada a Estação de Rádio Base da Empresa;

**Art. 3º** - O imóvel objeto desta Cessão, será utilizado pela concessionária exclusivamente para a operação do serviço de telefonia celular do município;

**Art. 4º** - O prazo de concessão de uso, será pelo tempo em que a concessionária, operar o serviço de telefonia em nosso município;

**Art. 5º** - Fica o município autorizado a arcar com despesa mensal decorrente de provimento de energia elétrica da Estação de Rádio Base, a partir de um medidor até o valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais;

**Art. 6º** - Fica sob a responsabilidade do Município o fornecimento de licenças pertinentes à construção e funcionamento da Estação Rádio Base;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Caberá ao Município prover a segurança da Estação Rádio Base, agindo preventivamente contra ação de vândalos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), às seguintes dotações no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas:

Entidade 02 – Prefeitura Municipal  
Órgão 04 – Serviços de Obras e Urbanismo

Unidade 02.04.00 – Serviços de Obras e Urbanismo

24	Comunicações	
24.722	Telecomunicações	
24.722.012	Sistema de Som Imagem e Comunicação	
24.722.012.2.0085	Implantação de Telefonia Celular – “CLARO”	
3.1.90.11	Venc. Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$3.500,00
3.3.90.39	Outras Despesas de Pessoas Jurídicas	R\$1.500,00

Art. 9º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior será utilizado como fonte de recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação :

Entidade 02 – Prefeitura Municipal		
Unidade 02.05 – Serviço Municipal de Saúde		
Sub-Unidade 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.004	Saúde é Vida	
10.301.004.1.0026	Ampliação e Melhorias na Rede Física de Saúde	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$5.000,00

Art.10 – Fica incluída na Lei nº 1196, de 07/07/2006, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2007, no anexo I a Ação de Implantação de Telefonia Celular de que trata o Artigo 1º desta Lei.

Art.11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 22 de junho de 2007.

  
CARLOS ROBERTO MARQUES  
- PREFEITO MUNICIPAL -